



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2020

PROCESSO SEI Nº 18301.001997/2020.48

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA E A EMPRESA CESAR V M SANTANA EIRELI - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM INSUMOS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - **ITERAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do **ITERAIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **83675 SSP/RR**, inscrito no CPF sob o nº **323.216.432-34**, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista, Roraima, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, e do outro lado a empresa **CESAR V M SANTANA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.590.103/0001-06**, estabelecida a Rua General Penha Brasil, nº 1391 Bairro: SÃO FRANCISCO CEP: 69305-130 BOA VISTA-RR (95) 3623-2443 (95) 99130-1600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CESAR VALMIR MONTE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade nº **4975995 SSP/RR** e CPF nº **861.073.055-72**, residente e domiciliado a Rua Galdino de Pascoa, 98 Paraviana – Boa Vista RR, (95) 3623- 2443 (95) 99971-1600 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com insumos para atender as demandas deste **ITERAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº **18301.001997/2020.48**, sendo partes integrantes do presente acordo o **Termo de Referência**, Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as normas disciplinares da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, Decreto nº 16.223-E de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com insumos** para atender as demandas deste Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - **ITERAIMA**, de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020, sob o Sistema de Registro

de Preços, nº 004/2020, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição;

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFECCÃO DE CAPA DE PROCESSO NA COR BRANCA EM PAPEL SULFITE 180 GR, IMPRESSÃO EM OFF-SET 1X1 TAMANHO 46 x 31 MM. ARTE A SER DISPONIBILIZADA.	UND	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
02	CONFECCÃO DE FOLDER EM PAPEL COUCHÊ, 115 GR, IMPRESSÃO EM DIVERSAS CORES, OFF-SET 4X4 CORES MEDINDO 30 x 21 CM ACABAMENTO COM DUAS DOBRAS. FRENTE E VERSO. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
03	CONFECCÃO DE FLYER TAMANHO 15x21cm, EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G, IMPRESSÃO 4X4. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
04	CONFECCÃO DE FAIXAS PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL EM LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES, MEDINDO 3,00 x 0,70M. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	10	R\$ 73,50	R\$ 735,00
05	CONFECCÃO DE BANNER PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, EM LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES, MEDINDO 1,00 x 1,50M. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	20	R\$ 52,50	R\$ 1.050,00
06	CONFECCÃO DE ADESIVO EM VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES, MEDINDO 500 x 300 MM, COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO NAS PORTAS LATERAIS DOS VEÍCULOS DO ITERAIMA. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	30	R\$ 0,80	R\$ 24,00
07	CONFECCÃO DE CONVITES EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 230G, IMPRESSÃO EM DIVERSAS CORES A LASER 4/4, MEDINDO 10 x 15CM. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	5.000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00

LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	CONFECCÃO DE CARTÃO DE VISITA EM PAPEL COUCHÊ 250G, IMPRESSÃO EM DIVERSAS CORES A LASER 4/4 COM ACABAMENTO EM LAMINAÇÃO FOSCA, MEDINDO 9 x 5 CM.	UND	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
09	CONFECCÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL EM PVC COM IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES, FRENTE E VERSO, MEDINDO 8,5 x 5,5CM, COM CORDÃO PERSONALIZADO E PORTA CRACHÁ EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	250	R\$ 0,20	R\$ 50,00
10	ADESIVO EM VINIL PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM DIVERSAS CORES, COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO EM PORTAS DE VIDRO. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	M²	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
11	CONFECCÃO DE ENVELOPE NA COR BRANCA TIMBRADO COM A LOGOMARCA DO ITERAIMA (EM DIVERSAS CORES). EM PAPEL RECICLADO 90GR, OFF-SET 4/0 CORES, MEDINDO 24 x 34CM. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
12	CONFECCÃO DE CAMISETAS EM MALHA PV, EM DIVERSAS CORES, COM SILK FRENTE E COSTAS, NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XGG. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	300	R\$ 26,66	R\$ 7.998,00
13	PELÍCULA FUMÊ, POLIÉSTER, FILTRO UV 95%, 5% DE TRANSMISSÃO LUMINOSA, REVESTIMENTO PROFISSIONAL, AUTOADESIVO, PARA INSTALAÇÃO EM VIDRO LISO.	M²	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
14	PLACA EM PVC RÍGIDO MEDINDO 30X40, COM SUPORTE EM MADEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO ESTADO. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
15	CONFECCÃO DE ADESIVO EM VINIL, IMPRESSÃO 4X0, MEDINDO 10X15CM. ARTE A SER DISPONIBILIZADA.	UND	100	R\$ 1,86	R\$ 186,00

LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CONFEÇÃO DE ADESIVO EM VINIL, IMPRESSÃO 4X0, MEDINDO 15X21CM. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
17	PASTAS COM BOLSA PRODUZIDAS EM PAPEL COUCHÊ 300G, COM IMPRESSÃO COLORIDA 4X0 (CAPA/CONTRACAPA EXTERNA), LAMINAÇÃO BRILHO TAMANHO 31,5X45CM, UM VINCO COM BOLSO. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
18	PLACAS PVC PARA PORTAS, TAMANHO 10X30CM, EM ACABAMENTO FOSCO, IMPRESSÃO COLORIDA 4X0. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
19	BACKDROP 2,30X3M EM LONA FOSCA ANTI-REFLEXO 340G COM IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHOS A CADA 20CM E REFORÇO NA BAINHA, COM ESTRUTURA EM FERRO DESMONTÁVEL. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
20	CARTAZ TAMANHO A3, COR 4X0, PAPEL COUCHÊ FOSCO 150GM. ARTE A SER DISPONIBILIZADA	UND	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
21	PORTA BANNER COM PEDESTAL ARTICULADO TRIPÉ EM ALUMÍNIO COM HASTE TELESCÓPICA; ENGATE RÁPIDO; BASE ARTICULADA; ALTURA AJUSTÁVEL DE 1 A 2,5 METROS; COM GARRAS PARA FIXAÇÃO DO BANNER PELOS BASTÕES SUPERIORES E INFERIORES.	UND	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O modelo da arte e/ou layout a ser impresso será enviado juntamente com ordem de serviço (**Anexo I do Termo de Referência**) emitido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM deste Instituto, em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em programas diversos como MS Word, Corel Draw, Adobe Illustrator, PageMaker, dentre outros, ou em formato “pdf”);

2.2. A empresa fornecedora é responsável pela produção da arte final necessária a confecção do material a ser impresso, incluindo “sangrias”, marcas de corte, etc, além de diagramação, e outros meios quando necessário;

2.3. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas a Assessoria de Comunicação – ASCOM deste Instituto;

2.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação do mesmo;

2.5. A entrega deverá ser efetuada na sede do Iteraima, sito à Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Aparecida, Boa Vista/Roraima, no setor da Assessoria de Comunicação – ASCOM;

2.6. O recebimento definitivo dos bens contratados se dará depois da:

2.6.1. verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitada;

2.6.2. caso satisfatório as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II do Termo de Referência);

2.6.3. caso insatisfatório as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa (Anexo III do Termo de Referência), no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.6.4. caso a substituição não ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas, o (s) produto (s) seja(m) rejeitado (s), estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

2.6.5. os custos decorrentes da eventual substituição de algum produto correrão exclusivamente por conta da Contratada;

2.6.6. o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE PROVAS

3.1. Antes da entrega definitiva dos materiais gráficos de comunicação visual, a Assessoria de Comunicação do Iteraima reserva-se ao direito de solicitar prova da impressão a fim de garantir a sua qualidade, observando os prazos fixados neste Termo de Referência.

3.2. O aceite do material pela Assessoria de Comunicação se dará após a verificação do atendimento integral às especificações descritas neste Termo de Referência.

3.3. A Contratada terá seu material analisado em sua totalidade, a cada pedido que for realizado, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida, demonstrar desempenho defeituoso ou inadequado ou desgaste anormal, será devolvido, devendo o mesmo ser substituído nos prazos indicados neste Termo de Referência, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pela Assessoria de Comunicação.

3.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

4.1. O recebimento e conferência dos serviços ficarão a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, e deverão estar devidamente acompanhados de Notas Fiscais para conferência das especificações constantes no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. 1. Do Preço

5.1.1. O valor estimado do Contrato é de R\$ **60.953,00** (sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais), procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e certificada pelo Setor competente representado pelo fiscal do contrato;

5.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal;

5.2.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, sem rasuras, e bem legível, em nome do CONTRATANTE, fornecendo o número da Conta Corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.2.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.2.5. A Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Gerência de Logística - GELOG, para conferência, atesto e posterior pagamento da referida fatura, uma vez cumpridas todas as condições pactuadas pela CONTRATADA;

5.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.10. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº, Agência, Banco;

5.2.11. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.12. Serão, também, observados para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.13. O pagamento será efetuado conforme demanda, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), com o devido atesto dos fiscais/gestores do Contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do contratado;

5.2.14. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo constar o nome do Banco, Agência localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.2.15. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência;

5.2.16. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões descritas no item 5.2.13, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

5.2.17. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6. CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do ultimo reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Onde:
$$R = \frac{(I - I_o)P}{I_o}$$

a) Para o primeiro reajuste

R= Reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

I_o= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta P=preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R= Reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta P=preço atual dos serviços/produtos atualizados até o ultimo reajuste efetuado.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

6.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301**

II – Programa de Trabalho: **21.122.010.4313/21.127.035.3120/21.632.035.3512**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **101**

7.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº **18301.0001.20.00331-5/18301.0001.20.00332-3/18301.0001.20.00333-1**, em 18/11/2020, tipo Estimativo, no valor R\$ **60.953,00** (sessenta mil, novecentos e cinquenta e três reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à empresa CONTRATADA:

8.1.1. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato;

8.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;

8.1.4. Executar os serviços, objeto deste Contrato, somente mediante requisição;

8.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

8.1.6. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;

8.1.7. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima;

8.1.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do processo;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o final da vigência do processo;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima, durante a realização dos serviços;

8.1.14. Entregar os serviços no prazo estipulado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à empresa CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do trabalho;

9.1.2. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.1.3. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços e aquisição de materiais, por meio de servidor indicado e designado como Representante da Administração, em conformidade com que preconiza o art. 69 da Lei nº 8.666/93;

9.1.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

9.1.7. Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos materiais/serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.11. Encaminhar caso haja necessidade, modelo em arquivo digital dos materiais solicitados, de acordo com as necessidades do Iteraima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) Fiscal(is), ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE, especialmente designados para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e do Termo de Referência;

10.2. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.2.3. Na execução de serviços contínuos, durante o período de vigência, observar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, Atestado de Regularização Documental da Contratada e Avaliação Final, devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

10.2.4. Proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada neste Contrato e no Edital que o originou;

10.2.5. Emitir o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos ou o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015, quando finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados ou atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a. Advertência por escrito;

b. Multa, nos termos seguintes:

b. 1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b. 2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b. 3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b. 4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b. 4.1. e Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b. 4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b. 5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a. seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o **artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

11.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.5.3. Apresentar documentação falsa;

11.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.5.5. Não mantiver a proposta;

11.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O prazo da prestação dos serviços na forma requerida começará a contar da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

13.2. A eficácia legal do Contrato dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões, resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no Edital nº 081/2018 e na Proposta de Preço da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CESAR VALMIR MONTE SANTANA

Representante Legal

CPF nº 861.073.055-72

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Diretor Presidente Interino

Decreto nº 51-P de 10-12-2018

ITERAIMA



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Valmir Monte Santana, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 26/11/2020, às 11:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1000271** e o código CRC **A7815878**.